

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 6.375, DE 2025

Institui a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Tratamento Precoce das Doenças do Labirinto (Labirintite e Vertigem), e dá outras providências.

**Autor:** Deputado AMOM MANDEL

**Relatora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.375, de 2025, de autoria do deputado Amom Mandel, visa instituir a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Tratamento Precoce das Doenças do Labirinto.

Na Justificação, o autor ressalta a alta prevalência das doenças do labirinto, segundo dados epidemiológicos nacionais e internacionais, e seus impactos negativos sobre a qualidade de vida e a capacidade laboral das pessoas. Em seguida, ele destaca que persistem as imprecisões acerca do diagnóstico e do tratamento das labirintopatias, agravando, muitas vezes, o quadro clínico e elevando os gastos no SUS com essas doenças, o que torna oportuna a elaboração de uma Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Tratamento Precoce das Doenças do Labirinto.

Este Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II) e o regime de tramitação é o ordinário (art. 151, III, RICD).

Este é o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 6.375, de 2025, de autoria do deputado Amom Mandel, visa instituir a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Tratamento Precoce das Doenças do Labirinto.

As labirintopatias representam um conjunto de doenças que afetam o labirinto, uma estrutura complexa localizada na orelha interna. A parte posterior dessa formação anatômica faz parte do sistema vestibular, que é a rede responsável pelo equilíbrio.

Entre os sintomas que afetam uma pessoa com doença do labirinto, o mais característico é a vertigem, que consiste na sensação rotatória do paciente em relação ao ambiente ou vice-versa<sup>1</sup>. Estima-se que 10% da população mundial, ao longo da vida, apresente essa manifestação clínica, que é decorrente da disfunção do sistema vestibular em 85% dos casos<sup>2</sup>.

No Brasil, o acesso das pessoas com essa condição clínica aos serviços de saúde representa um desafio. Estudos indicam que o tempo de espera de pacientes, com esse quadro clínico, por avaliação de profissional habilitado é superior a um ano, até mesmo nos grandes centros urbanos<sup>3</sup>.

Dessa forma, a pessoa com doença do labirinto sofre o risco de sofrer com sua condição clínica agravada, de prolongar seu período de ausência ao trabalho e de ter o custo do seu tratamento aumentado, no âmbito do SUS, em função da dificuldade para acessar o cuidado à saúde adequado. Na atualidade, a adoção precoce de uma abordagem multidisciplinar, personalizada de acordo com a necessidade de cada paciente, apresenta os melhores resultados terapêuticos<sup>4</sup>.

Nesse contexto, torna-se necessário aprimorar a disseminação de informações acerca das labirintopatias, principalmente entre os profissionais da Atenção Primária, que deve representar a porta de entrada no SUS para as pessoas com essa condição clínica. Os órgãos técnicos competentes devem

<sup>1</sup> [http://aborlccf.org.br/wp-content/uploads/2022/09/69-4\\_VERTIGEM.pdf](http://aborlccf.org.br/wp-content/uploads/2022/09/69-4_VERTIGEM.pdf)

<sup>2</sup> [http://aborlccf.org.br/wp-content/uploads/2022/09/69-4\\_VERTIGEM.pdf](http://aborlccf.org.br/wp-content/uploads/2022/09/69-4_VERTIGEM.pdf)

<sup>3</sup> <https://rbmfc.org.br/rbmfc/article/view/2751>

<sup>4</sup> <https://bjjhs.emnuvens.com.br/bjjhs/article/view/5220/5174>



elaborar documentos e orientações que auxiliem no diagnóstico precoce e no tratamento adequado das pessoas com doenças do labirinto.

Ademais, a conscientização da população sobre as potenciais complicações das labirintopatias, principalmente se não diagnosticada precocemente ou não tratada adequadamente, deve representar uma prioridade para os órgãos públicos. A parceria do Poder Público com entidades especializadas nos cuidados a essas doenças, como sociedades médicas e serviços de saúde de instituições do ensino superior, é outro aspecto que merece ser enfatizado.

Dessa forma, é meritório legislar sobre uma Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Tratamento Precoce das Doenças do Labirinto. Por outro lado, a boa técnica legislativa recomenda a realização de adequações neste Projeto de Lei.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.375, de 2025, com EMENDA.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
Relatora

2026-6063



**COMISSÃO DE SAÚDE****PROJETO DE LEI Nº 6.375, DE 2025**

Institui a Política Nacional de Conscientização, Prevenção e Tratamento Precoce das Doenças do Labirinto (Labirintite e Vertigem), e dá outras providências.

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº**

Dê-se ao inciso III do art. 2º do projeto a seguinte redação, excluindo-se as alíneas a, b, c e d que o sucedem:

"Art. 2º.....

.....

III – incentivar os órgãos públicos competentes a elaborarem e divulgarem documentos que constem informações detalhadas sobre os sinais e sintomas clínicos mais comuns das doenças do labirinto, auxiliando no diagnóstico diferencial, de acordo com as evidências científicas mais recentes;" (NR)

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS  
Relatora

2026-6063

